

ATO Nº 620, DE 20 DE MAIO DE 1991 (*)

Dispõe sobre a aplicação do Regime Jurídico único aos servidores do Superior Tribunal de Justiça.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 243, parágrafo 1º, da Lei nº8.112, de 11 de dezembro de 1990, e art. 7º da Lei nº 8.162, de 08 de janeiro de 1991, resolve:

Art. 1º Os servidores pertencentes ao Quadro e à Tabela Permanentes da Secretaria do Superior Tribunal de Justiça, relacionados no Anexo I, ficam submetidos ao regime jurídico de que trata a Lei nº 8.112, a partir de 12 de dezembro de 1990.

Art. 2º São considerados extintos, a contar de 12 de dezembro de 1990, os contratos individuais de trabalho dos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, integrantes da Tabela Permanente criada pelo Decreto-lei nº1.573, de 5 de setembro de 1977.

Art. 3º Os empregos vagos e ocupados, regidos pela CLT, das Categorias Funcionais da Tabela Permanente da Secretaria deste Tribunal, são transformados em cargos, na forma do Anexo II deste ato.

Art. 4º A lotação global dos cargos das Categorias Funcionais integrantes do Quadro de Pessoal da Secretaria do Superior Tribunal de Justiça é fixada na forma do Anexo III, de conformidade com as leis de estruturação pertinentes e observados os quantitativos decorrentes do disposto nos arts. 11 e 12 da Lei nº 7.746, de 30 de março de 1989.

Art. 5º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1991.

Art. 6º revogam-se as disposições em contrário.

MINISTRO WASHINGTON BOLÍVAR DE BRITO

OBS. Anexo I publicado no Boletim de Serviços.

ANEXO II

(Art. 3º do Ato nº 620, de 20 de MAIO de 1991)

GRUPO/CATEGORIA FUNCIONAIS SITUAÇÃO ANTERIOR SITUAÇÃO ATUAL

Nº DE CÓDIGO Nº DE
EMPREGOS CARGOS CÓDIGO

GRUPO-OUTRAS ATIVIDADES

NÍVEL SUPERIOR 43 STJ-LT-NS-900 43 STJ-LT-NS-900

Arquiteto 01 STJ-LT-NS-917 01 STJ-LT-NS-917

Administrador 04 STJ-LT-NS-923 04 STJ-LT-NS-923

Assistente Social 03 STJ-LT-NS-930 03 STJ-LT-NS-930

Bibliotecário 10 STJ-LT-NS-932 10 STJ-LT-NS-932

Contador	05	STJ-LT-NS-924	05	STJ-LT-NS-924
Engenheiro	01	STJ-LT-NS-916	01	STJ-LT-NS-916
Estatístico	01	STJ-LT-NS-926	01	STJ-LT-NS-926
Médico	08	STJ-LT-NS-901	08	STJ-LT-NS-901
Nutricionista	01	STJ-LT-NS-905	01	STJ-LT-NS-905
Psicólogo	05	STJ-LT-NS-907	05	STJ-LT-NS-907
Odontólogo	04	STJ-LT-NS-909	04	STJ-LT-NS-909

GRUPO-ARQUIVO DO SERVIÇO

CIVIL	07	STJ-LT-AR-2300	07	STJ-NS-2300
Arquivista	07	STJ-LT-NS-2301	07	STJ-NS-2301
Técnico de Arquivo	07	STJ-LT-NS-2302	07	STJ-NS-2302

GRUPO-OUTRAS ATIVIDADES DE

NÍVEL MÉDIO	374	STJ-LT-NM-1000	374	STJ-LT-NM-1000
Auxiliar de Enfermagem	10	STJ-LT-NM-1001	10	STJ-NI-1001
Aux. Oper. de Serv. Diversos	256	STJ-LT-NM-1006	256	STJ-NI-1006
Agente de Vigilância	61	STJ-LT-NM-1045	61	STJ-NA-1045
Ag. Telec. e Eletricidade	33	STJ-LT-NM-1027	33	STJ-NI-1027
Desenhista	02	STJ-LT-NM-1014	02	STJ-NI-1014
Telefonista	12	STJ-LT-NM-1044	12	STJ-NA-1044
GRUPO-ARTESANATO	38	STJ-LT-ART-700	38	STJ-ART-700

Art. de Carp. e Marcenaria	11	STJ-LT-ART-704	11	STJ-ART-704
Art. de Eletr. e Comunicação	13	STJ-LT-ART-703	13	STJ-ART-703
Art. de Mecânica	14	STJ-LT-ART-702	14	STJ-ART-702

GRUPO-PROCESSAMENTO DE DADOS 51 STJ-LT-PRO-1600 51 STJ-PRO-1600

Analista de Sistema	10	STJ-LT-PRO-1601	10	STJ-PRO-1601
Programador	14	STJ-LT-PRO-1602	14	STJ-PRO-1602
Operador de Computação	12	STJ-LT-PRO-1603	12	STJ-PRO-1603
Perfurador-Digitador	15	STJ-LT-PRO-1604	15	STJ-PRO-1604

ANEXO III

(Art. 4º do Ato nº 620, de 20 de MAIO de 1991)

Nº DE GRUPOS/CATEGORIAS FUNCIONAIS CÓDIGO ESTRUTURAÇÃO

CARGOS CLASSE REFERÊNCIA

1517	GRUPO-ATIVIDADES DE APOIO	STJ-AJ-020		
440	Técnico Judiciário	STJ-AJ-021		
70	Taquígrafo Judiciário	STJ-AJ-023	Especial NS-	22 a 25
32	Inspetor de Segurança	B	NS-	16 a 21
	Judiciária	STJ-AJ-026	A	NS- 10 a 15
02	Oficial de Justiça Avaliador	STJ-AJ-027		
481	Auxiliar Judiciário	STJ-AJ-022		
90	Auxiliar Judiciário -	Especial NI-		32 a 35
	área Taquigrafia	STJ-AJ-022	B	NI- 28 a 31
171	Agente de Segurança	STJ-AJ-025	A	NI- 24 a 27

- 231 Atendente Judiciário STJ-AJ-024 Especial NI- 28 a 33
B NI- 21 a 27
A NI- 14 a 20
- 49 GRUPO-OUTRAS ATIVIDADES
DE NÍVEL SUPERIOR STJ-NS-900
- 05 Administrador STJ-NS-923
- 01 Arquiteto STJ-NS-917
- 03 Assistente Social STJ-NS-930
- 10 Bibliotecário STJ-NS-932
- 05 Contador STJ-NS-924 Especial NS- 22 a 25
- 01 Enfermeiro STJ-NS-904 C NS- 17 a 21
- 01 Engenheiro STJ-NS-916 B NS- 12 a 16
- 01 Estatístico STJ-NS-926 A NS- 05 a 11
- 09 Médico STJ-NS-901
- 01 Nutricionista STJ-NS-905
- 04 Odontólogo STJ-NS-909
- 05 Psicólogo STJ-NS-907
- 03 Téc. Com. Social STJ-NS-931 Especial NS- 22 a 25
C NS- 17 a 21
B NS- 12 a 16
A NS- 03 a 11
- 51 GRUPO-PROCESSAMENTO DE
DADOS STJ-PRO-1600
- 10 Analista de Sistema STJ-PRO-1601 Especial NS- 22 a 25
C NS- 17 a 21
B NS- 12 a 16
A NS- 05 a 11
- 14 Programador STJ-PRO-1602 Especial NI- 32 e 33
B NI- 29 a 31
A NI- 25 a 28
- 12 Operador de Computação STJ-PRO-1603 Especial NI- 29 a 32
B NI- 23 a 28
A NI- 17 a 22
- 15 Perfurador-Digitador STJ-PRO-1604 Especial NI- 17 a 19
B NI- 14 a 16
A NI- 12 e 13
- 381 GRUPO-OUTRAS ATIVIDADES DE
NÍVEL MÉDIO STJ-NM-1000
- 01 Agente de Serviços de
Engenharia STJ-NM-1013 Especial NI- 30 a 32
D NI- 23 a 29
C NI- 16 a 22

35	Agente de Telecomunicações e Eletricidade	STJ-NM-1027 Especial NI- 30 a 32
		D NI- 25 a 29
		C NI- 20 a 24
	Agente Operacional de Tel. e Eletricidade	B NI- 13 a 19
		A NI- 05 a 12
61	Agente de Vigilância	STJ-NM-1045 Especial NA- 23 a 26
		B NA- 19 a 22
		A NA- 12 a 18
10	Auxiliar de Enfermagem	STJ-NM-1001 Especial NI- 30 a 32
02	Desenhista	STJ-NM-1014 B NI- 24 a 29
		A NI- 17 a 23
255	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	STJ-NM-1006 Especial NA- 24 a 26
		D NA- 20 a 23
		C NA- 14 a 19
		B NA- 05 a 11
		A NA- 03 e 04
15	Telefonista	STJ-NM-1044 Especial NA- 17 a 19
		B NA- 12 a 16
		A NA- 04 a 11
42	GRUPO-ARTESANATO	STJ-ART-700
15	Artífice de Mecânica	STJ-ART-702 Especial NI- 28 a 30
13	Art. de Eletricidade e Comunicação	Mestre NI- 23 a 27
		STJ-ART-703 C. Mestre NI- 17 a 22
		Artífice
10	Art. de Carpintaria e Marcenaria	Especial NI- 13 a 16
		STJ-ART-704 Artífice NA- 07 a 12
4	Aux. De Artífice	STJ-ART-709 Aux. Artíf. NA- 03 a 06
07	GRUPO-ARQUIVO DO SERVIÇO CIVIL	STJ-AR-2300
02	Arquivista	STJ-AR-2301 Especial NS- 22 a 25
		C NS- 17 a 21
		B NS- 12 a 16
		A NS- 05 a 11
05	Técnico de Arquivo	STJ-AR-2302 Especial NI- 30 a 32
		B NI- 25 a 29
		A NI- 21 a 24

ANEXO II (*)

(Art. 3º do Ato nº 620, de 20 de maio de 1991)

GRUPO/CATEGORIA FUNCIONAIS	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
Nº DE EMPREGOS	CÓDIGO N° DE CARGOS	CÓDIGO

GRUPO-OUTRAS ATIVIDADES

NÍVEL SUPERIOR 43 STJ-LT-NS-900 43 STJ-LT-NS-900

Arquiteto 01 STJ-LT-NS-917 01 STJ-LT-NS-917

Administrador 04 STJ-LT-NS-923 04 STJ-LT-NS-923

Assistente Social 03 STJ-LT-NS-930 03 STJ-LT-NS-930

Bibliotecário 10 STJ-LT-NS-932 10 STJ-LT-NS-932

Contador 05 STJ-LT-NS-924 05 STJ-LT-NS-924

Engenheiro 01 STJ-LT-NS-916 01 STJ-LT-NS-916

Estatístico 01 STJ-LT-NS-926 01 STJ-LT-NS-926

Médico 08 STJ-LT-NS-901 08 STJ-LT-NS-901

Nutricionista 01 STJ-LT-NS-905 01 STJ-LT-NS-905

Psicólogo 05 STJ-LT-NS-907 05 STJ-LT-NS-907

Odontólogo 04 STJ-LT-NS-909 04 STJ-LT-NS-909

GRUPO-ARQUIVO DO SERVIÇO CIVIL 07 STJ-LT-AR-2300 07 STJ-NS-2300

Arquivista 02 STJ-LT-AR-2301 02 STJ-LT-AR-2301

Técnico de Arquivo 05 STJ-LT-AR-2302 05 STJ-LT-AR-2302

GRUPO-OUTRAS ATIVIDADES DE

NÍVEL MÉDIO 374 STJ-LT-NM-1000 374 STJ-LT-NM-1000

Auxiliar de Enfermagem 10 STJ-LT-NM-1001 10 STJ-NM-1001

Aux. Oper. de Serv. Diversos 256 STJ-LT-NM-1006 256 STJ-NM-1006

Agente de Vigilância 61 STJ-LT-NM-1045 61 STJ-NM-1045

Ag. Telec. e Eletricidade 33 STJ-LT-NM-1027 33 STJ-NM-1027

Desenhista 02 STJ-LT-NM-1014 02 STJ-NM-1014

Telefonista 12 STJ-LT-NM-1044 12 STJ-NM-1044

GRUPO-ARTESANATO 38 STJ-LT-ART-700 38 STJ-ART-700

Art. de Carp. e Marcenaria 11 STJ-LT-ART-704 11 STJ-ART-704

Art. de Eletr. e Comunicação 13 STJ-LT-ART-703 13 STJ-ART-703

Art. de Mecânica 14 STJ-LT-ART-702 14 STJ-ART-702

GRUPO-PROCESSAMENTO DE DADOS 51 STJ-LT-PRO-1600 51 STJ-PRO-1600

Analista de Sistema 10 STJ-LT-PRO-1601 10 STJ-PRO-1601

Programador 14 STJ-LT-PRO-1602 14 STJ-PRO-1602

Operador de Computação 12 STJ-LT-PRO-1603 12 STJ-PRO-1603

Perfurador-Digitador 15 STJ-LT-PRO-1604 15 STJ-PRO-1604

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DJ de 03/06/91.